

CONTRATO Nº 242/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICO-MUSICAIS, CONFORME PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 043/2022 INEXIGIBILIDADE Nº
008/2022.**

O **MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 10.766.129/0001-69, com sede na Praça São Félix, nº 20 - Centro, neste ato representada por seu Prefeito constitucional, o Sr. **GEORGE DO CARMO BEZERRA**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF nº 031.411.334-76, denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **TA SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ **43.202.769/0001-03**, localizada à Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, Andar 1, Sala 1, Colônia Imperial, Cidade Universitária, Petrolina, PE, representada pelo Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, CPF nº 061.072.744-30, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, com fundamento no Processo Licitatório nº 043/2022, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022, conforme autoriza o Art. 25, inciso III c/c Art. 54 c/c Art. 61, Parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as condições abaixo discriminadas:

1. DO OBJETO

Cláusula Primeira - É objeto deste **CONTRATO**, como responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a apresentação em palco localizado no Centro da cidade de Camocim de São Félix (PE), do **CANTOR TARCÍSIO DO ACORDEON E BANDA**, no dia 29 de janeiro de 2023, durante 01h30 (uma hora e trinta minutos).

I - Os artistas musicais, neste ato, serão denominados **PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS** e terão responsabilidade solidária e subsidiária com o objeto do presente instrumento, inclusive quanto às condições resolutivas e sanções pertinentes;

II - toda e qualquer alusão ao termo **CONTRATADA** na presente convenção também estará, tacitamente, fazendo menção ao **PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS**, com o propósito de corresponsabilidade, mesmo que indiretamente, em face da identidade comum de interesses no presente negócio jurídico.

2. DO FATO GERADOR

Cláusula Segunda - Este instrumento de convenção bilateral tem fundamento no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022, norteado pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações.

Parágrafo Primeiro - Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pelo **PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS**, seguindo rigorosamente as disposições contratuais deste instrumento, bem como às normas legais em vigor, sob pena de responsabilidade, além das determinações do Poder Público Municipal, referente a dia, local e horário do (s) show (s).

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

3. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)** à CONTRATADA.

I – à CONTRATADA caberá o repasse de qualquer importância ao PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS, referente ao objeto desta convenção, sob pena de responsabilidade, civil, administrativa e criminal;

II – o pagamento da quantia prevista nesta cláusula será feita em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) no último dia útil imediatamente anterior à realização do show; e 50% (cinquenta por cento) no primeiro dia útil imediatamente posterior à realização do show;

III – a não realização do evento ensejará a não obrigação do CONTRATANTE, quanto ao pagamento do previsto nesta cláusula, salvo o disposto na cláusula décima terceira e úteis.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj/Ativ 13.392.0181.2052.0000 Categoria 3.3.90.39.00

5. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS QUANTO AO EVENTO

Cláusula Quinta – São obrigações das partes aqui convencionantes:

- a) o palco, onde o **PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS** fará o (s) show (s) deverá obedecer aos padrões de segurança e estética adequados, sendo de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar e colocar à disposição do mesmo, equipamentos de sonorização e iluminação, reservando-se à **CONTRATADA** sua inspeção e vistoria;
- b) Caso não seja possível providenciar camarim para os integrantes do **PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS**, a **CONTRATANTE** deverá providenciar local apropriado para as respectivas necessidades de palco.
- c) em torno do local da apresentação deverá haver um módulo de banheiro sanitário, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** sua instalação;
- d) deverá a **CONTRATANTE** garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a permitir o fornecimento de energia durante a apresentação em potência e distribuição compatíveis com a natureza dos equipamentos elétricos localizados no palco, sendo de responsabilidade da companhia de fornecimento de energia elétrica as irregularidades que venham causar danos aos instrumentos elétricos e demais instalações, tanto à **CONTRATADA**, quanto a terceiros;
- e) cabe à **CONTRATANTE** proporcionar segurança a todos os integrantes do **PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS**, bem como ao público em geral, devendo tais agentes públicos e/ou particulares estendê-la aos equipamentos usados para a realização do evento.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

f) a segurança prevista na alínea "e" se estende por todo o horário e permanência no local do espetáculo.

g) durante a realização do espetáculo, haverá, além do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Polícia Civil, seguranças particulares que assegurarão a integridade física e moral do **PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS**, tanto entre o público, quanto no palco e/ou onde se faça necessário, os quais poderão atuar em conjunto com a segurança pessoal dos artistas.

h) o evento poderá ser interrompido, em qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente, que venham prejudicar de alguma maneira o **PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS**, devendo o show continuar imediatamente depois de sanado o problema, não devendo ser, pois, motivo o suficiente para interrupção permanente do show, nem, também, o suficiente para rescisão contratual.

i) é terminantemente proibida a permanência de pessoas, no palco, que não estejam ligadas diretamente ao espetáculo, salvo os que forem credenciadas e/ou autorizadas pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A **CONTRATADA** não se desobriga por quaisquer danos causados a terceiros pelo público presente no local do espetáculo ou demais despesas relativas a danos materiais e/ou morais causados, desde que concorra dolosa ou culposamente.

§ 2º. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive financeira, providenciar em tempo hábil toda e qualquer documentação necessária a regularidade na prestação dos serviços aqui convencionados, tais como: direito autoral, ordem dos músicos, alvarás, juizado de menores, licenças, taxas e outras que se fizerem necessárias à realização dos serviços acima detalhados, sob pena de responsabilidade, inclusive realizar o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

j) a **CONTRATADA** autorizará à **CONTRATANTE** a captar a imagem e som da voz para fins exclusivos de transmissão na íntegra do seu respectivo show "ao vivo", conteúdo este que será veiculado exclusivamente em página oficial do município de Camocim de São Félix/PE, assim como, nas redes sociais institucionais do município (Facebook), com liberação/disponibilização do áudio digital saindo da mesa de som, do início ao término do show. Após a data da apresentação artística definida neste contrato, terá direito a **CONTRATANTE** de hospedar o conteúdo capturado da apresentação artística em sua página oficial, assim como, redes sociais oficiais, desde que restrito a cortes de vídeos de até 30" (trinta) segundos. No entanto, não poderá a **CONTRATANTE** favoritar e impulsionar o referido conteúdo hospedado em suas páginas oficiais após o evento.

6. DA PUBLICIDADE

Cláusula Sexta – Considera-se o cumprimento do objeto do presente contrato, a apresentação única e exclusiva do show artístico-musical, no local e horário indicados, não podendo a **CONTRATANTE** usar indevidamente o nome do Artista, bem como não poderá usar da publicidade para fins econômico-financeiros ou usar de publicidade que possa atentar contra sua reputação e/ou seu bom nome.

Cláusula sétima – Ao **CONTRATANTE** será dada à faculdade de fornecer as informações necessárias à divulgação do evento, conforme lhe convier, ficando a mesma responsável pela preparação da publicidade ou de divulgação do espetáculo.

Cláusula Oitava – A concessão de entrevistas em rádios, jornais e tv deverão ser previamente agendadas com a equipe de produção do Artista da **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – As matérias pagas em jornais, rádio ou tv's e anúncios veiculados pela **CONTRATANTE** ou eventual promoção de marketing independente relativo ao espetáculo, poderão estar vinculados a marca, nome, produto ou logotipo do promotor particular, se for o caso, exclusivamente em publicações ou emissões de alcance local ou regional, as quais não serão vinculados ao endosso dos artistas ou da **CONTRATADA**, sendo vedada expressamente qualquer espécie de mídia ou propaganda de natureza política, partidária ou religiosa, sob pena de responsabilidade e rescisão contratual.

Cláusula Décima – Exclui-se da divulgação, a participação do artista em entrevistas, gravações, programas, carreatas ou quaisquer outras formas de publicidade não prevista neste contrato, salvo convenção em contrário.

Cláusula Décima Primeira – É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a distribuição do material gráfico, alusivo ao espetáculo, bem como todas as despesas referentes à divulgação e à publicidade do mesmo.

Cláusula Décima Segunda – A divulgação do horário da apresentação do evento artístico-musical, local, data e duração será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

7. DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Terceira – Nos casos de cancelamento do evento artístico-musical, a parte que der causa à rescisão pagará 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato a título de multa rescisória, salvo em caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovado formalmente (calamidade pública; luto oficial, decretado pôr autoridade competente; doença do artista devidamente comprovada pôr médico ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, por exemplo).

Parágrafo único. Aplicar-se-á ao presente contrato a disposição prevista nos Art. 77 a 80, da Lei das Licitações Públicas, no que diz respeito à rescisão contratual.

Cláusula Décima Quarta - A não realização do espetáculo por culpa da **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato por impedimento da não obtenção de licença, negligência e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do artista na cidade onde deveria se dar à apresentação obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento de 70% (setenta por cento), objeto da pendenga.

Cláusula Décima Quinta – Responderá a **CONTRATADA** por todos os danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, nos casos em que concorra direta e/ou indiretamente pelos atos ensejadores que, por ventura, vierem causar um evento danoso, salvo caso fortuito e/ou força maior.

Cláusula Décima Sexta - O não cumprimento de qualquer cláusula contratual sem a prévia comunicação a parte adversa, implicará no cancelamento automático do presente contrato, adicionado dos encargos rescisórios.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Cláusula Décima Sétima – Os encargos (impostos, taxas, obrigações, contribuições, seguro de acidente de trabalho, etc.) trabalhistas, previdenciários e afins (despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste contrato) do pessoal técnico e/ou músicos que acompanharão o Artista no evento, são de inteira e intransferível responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como do **PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS**, sendo a **CONTRATANTE** completamente isenta de quaisquer responsabilidades quanto a estas obrigações.

Cláusula Décima Oitava – As partes convenientes podem rescindir o presente contrato de comum acordo sem ônus.

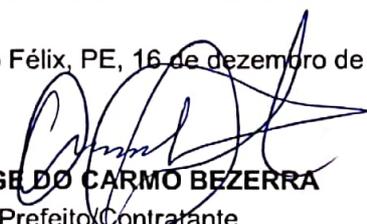
9. DO FORO

Cláusula Décima Nona – O foro competente para dirimir quaisquer incidentes sobre o objeto da presente convenção bilateral, será o da Comarca de Camocim de São Félix – Estado de Pernambuco, face o gozo do domicílio privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três)

vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Camocim de São Félix, PE, 16 de dezembro de 2022.


GEORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito Contratante

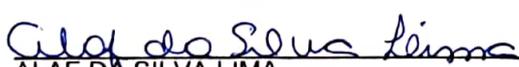
ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI
Assinado de forma digital por
ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI
SIMOES:06107274430
Dados: 2022.12.23 14:46:01 -03'00'

TA SHOWS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:



JOSÉ BATISTA DE SOUZA NETO
CPF: 045.027.574-46



ALAF DA SILVA LIMA
CPF: 104.470.034-92

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO